

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021-SETUR

O Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DEPUTADO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento da Unidade Gestora da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, face ao local de ocupação atual será preenchido pela Biblioteca Pública Municipal Deputado Manoel Rodrigues dos Santos, uma vez que o acervo hoje existente é grande e precisa de local com mais espaço para seus setores e assim o leitor possa se localizar e usufruir melhor, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para atender o funcionamento da Unidade Gestora da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, sendo um imóvel do tipo residencial assobradado, composto de no andar térreo 01 (um) terraço, 04 (quatro) quartos, 02 (dois) salas, 1 (um) banheiro, despensa, cozinha, área de serviço e 01 (um) quarto com acesso à Rua da Ideia, no 1º andar possui mais 02 (dois) quartos e 02 (duas) sacadas, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas com tinta à base d'água, coberta com telha colonial e portas de madeira, conforme registro de imóveis nº R. 02-362, fls. 62, livro 2-A, com área total do imóvel 212,52m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva de a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha de recair no imóvel de propriedade, deve-se a mesma ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para atender o funcionamento da Unidade Gestora da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, atendendo assim as necessidades deste departamento em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços e, tendo o setor de engenharia civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis similares de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do espaço do imóvel foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará em 23 de abril de 2021.



GILTON BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE